



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 169 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA O DECRETO Nº 007 DE 2018 QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NOS ARTIGOS 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o memorando nº 213/2018 enviado pelo Gabinete do Prefeito,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 16º do Decreto nº 007 de 2018 para incluir que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão utilizar-se de Atas de Registro de Preços realizadas pela União, Estados, Distrito Federal, outros Municípios, Consórcios Públicos, ou outros órgãos da administração pública interna, desde que demonstrada a vantagem econômica em tal adesão, comparativamente aos preços praticados no mercado, observadas todas as condições estabelecidas na respectiva Ata.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Município deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Ente Federado, consórcio público ou órgãos da administração pública interna, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

§ 3º. Fica autorizada a Administração Municipal a aderir ao Sistema de Registro de Preços realizados por Entes constantes do caput, para contratação de serviços ou aquisição de:

I – bens de informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

II – medicamentos, assemelhados, produtos hospitalares e similares, exceto se importados;

III – veículos;

IV – Outros bens de interesse público, desde que justificada a necessidade pela autoridade solicitante e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A utilização do Sistema de Registro de Preços de outros Entes Públicos será condicionada a expressa previsão dessa possibilidade no respectivo edital de licitação.

§ 5º. Em qualquer hipótese, a adesão ao Sistema de Registro de Preços de outros Órgãos ou Entidades dependerá de verificação, em cada caso, de que as condições e os preços praticados no Registro de Preço utilizado sejam comprovadamente vantajosos para o Órgão ou Entidades contratante, observadas, com relação à aquisição de bens de informática, as especificações mínimas fixadas pelo responsável do setor de Tecnologia do Município;

§ 6º. A solicitação de adesão será enviada ao Órgão Gerenciador para a adoção das medidas administrativas necessárias à concretização da adesão.”

Jaguarão, 24 de setembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal